Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional , o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2020 nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15 e por seu Diretor Jurídico, **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados **Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari** , inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procuração anexa e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade patronal inscrita no CNPJ sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por seu advogado e Procurador, Dr. **CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.658 e CPF n. 530.733.478-87, conforme procuração anexa nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 25/02/2019 celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada entre as partes em 31 de outubro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 31 de outubro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (HOMOLOGAÇÕES)

Os procedimentos de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho poderão ser efetivados tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os acordos coletivos celebrados no âmbito de representação das entidades convenentes, decorrentes da Lei nº 14.020/20, Decreto 10.422/20 e Decreto 10.470/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL (TPNP) - Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos **não associadas ao Sindisider**, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, para serem representadas pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva ora celebrada, deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP) - Comerciários de São Paulo - SP/2019,** obedecendo à tabela abaixo:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2020	VALOR DA **TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP)** DEVIDA AO SINDISIDER
de 01 a 20	R$ 800,00
de 21 a 40	R$ 1.200,00
de 41 a 60	R$ 1.600,00
de 61 a 90	R$ 2.100,00
Acima de 90	R$ 2.800.00

PARÁGRAFO UNICO: - A falta de recolhimento da **Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP)** aqui aludida em seu vencimento acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 15 de Setembro de 2020.

SCSP

RICARDO PATAH
Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058

SINDISIDER

CARLOS JORGE LOUREIRO
Presidente

CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF
OAB/SP nº 141.658

Digitalizado com CamScanner